



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 937 DE 08 DE AGOSTO 2016**

### **INSTITUI E CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL DO PODER LEGISLATIVO – CAAPPL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.612/2011**

**Carlos Alberto Vargas da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em conformidade com disposto no Inciso IV do Art. 28 da Resolução Nº 034/2008 e Inc. IV do Art. 24 da Lei Orgânica e em especial com Art. 6º da Lei Nº 3.612/2011;

Considerando a solicitação contida no Ofício Nº 012/2016/UCCC, recebida em 05(cinco) de julho de dois mil e dezesseis:

#### **DECRETO:**

**Art. 1º** - Fica instituída a: **Comissão de Avaliação e Atualização Patrimonial do Poder Legislativo – CAAPPL**, em conformidade com disposto no Art. 2º da Lei Municipal Nº 3.612/2011.

**Parágrafo Único:** A comissão de que trata o caput deste artigo será responsável pela: avaliação, mensuração, depreciação, reavaliação, amortização e redução patrimonial a ser definido em regulamento próprio por decreto em conformidade com disposto no Art. 6º da Lei Nº 3.612/2011.

**Art. 2º.** A CAAPPL será constituída pelos seguintes servidores efetivos, na qualidade de titulares:

**I – Josi Domingues Wienke** - Matrícula Nº1023-5 – Presidente.

**II – Loiva Neitzke Bersch** – Matrícula Nº 1174-6 – Membro.

**III – Mara Lúcia Teixeira Domingues** – Matrícula Nº 1024-3 - Membro.

**IV – Solange da Silva Manske** – Matrícula Nº 1063-A - Membro.

§ 1º. Aos servidores que não percebem função gratificada por participação em outra comissão, farão jus a gratificação no valor correspondente a quantia paga pelo exercício de uma função gratificada 1(FG1), em conformidade com disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Nº 3.612/2011.

§ 2º. Ocorrendo a necessidade de nomeação de suplente, em caso, da inviabilidade de comparecimento e participação de cinquenta por cento dos membros titulares, os substitutos serão designados por Decreto da Presidência, pelo período de afastamento dos titulares.

**Art. 3º** - Deverá ser dada ciência deste Decreto e publicado o mesmo no Mural e Site Oficial.

**Art. 4º** - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Canguçu/RS, 08 de agosto de 2016.

**Carlos Alberto Vargas da Silva**

Presidente

Registre-se e Publique-se:

**Rubens Angelin de Vargas**

1º Secretário

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!